



# Câmara Municipal De Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.220	021

CMVR

## LEI MUNICIPAL Nº 5.220

### EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR AS DÍVIDAS COM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo de Volta Redonda, através da Administração Direta e Autárquica, realizar o parcelamento de dívida com a Light Serviços de Eletricidade S/A.

§ 1º - O parcelamento referente à Administração Direta, realizado pela presente Lei, será no valor de R\$ 15.973.942,32 (quinze milhões, novecentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) referente a débito dos meses de fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2015 e janeiro do ano de 2016, acrescidos de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, totalizando o valor de R\$ 18.529.263,39 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), a serem pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ 308.821,06 (trezentos e oito mil oitocentos e vinte e um reais e seis centavos), sendo o vencimento da primeira parcela mensal em 24 de abril de 2016 e a última em 24 de março de 2021.

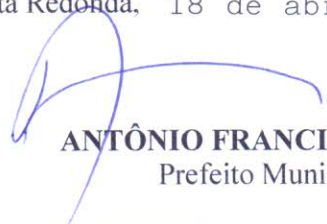
§ 2º - O parcelamento referente a Administração Indireta, realizado através da presente Lei, será no valor de R\$ 12.319.468,58 (doze milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), referente a débitos dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015, e janeiro de 2016, acrescido de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, totalizando o valor de R\$ 14.290.190,46 (quatorze milhões, duzentos e noventa mil, cento e noventa reais e quarenta e seis centavos) a serem pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ 238.169,34 (duzentos e trinta e oito mil cento e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos) cada uma, sendo o vencimento da primeira parcela mensal em 24 de abril de 2016 e a última em 24 de março de 2021.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo, durante o prazo do parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do parcelamento que trata esta Lei.

**Artigo 3º** - As despesas de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos Municipais.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de abril de 2016.

  
ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 001/2016  
Autor: Prefeito Municipal  
bpa/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1305  
DE 22 / 04 / 2016



**LEI MUNICIPAL Nº 5.220**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR AS DÍVIDAS COM. A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo de Volta Redonda, através da Administração Direta e Autárquica, realizar o parcelamento de dívida com a Light Serviços de Eletricidade S/A.

§ 1º - O parcelamento referente à Administração Direta, realizado pela presente Lei, será no valor de R\$ 15.973.942,32 (quinze milhões, novecentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) referente a débito dos meses de fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2015 e janeiro do ano de 2016, acrescidos de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, totalizando o valor de R\$ 18.529.263,39 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), a serem pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ 308.821,06 (trezentos e oito mil oitocentos e vinte e um reais e seis centavos), sendo o vencimento da primeira parcela mensal em 24 de abril de 2016 e a última em 24 de março de 2021.

§ 2º - O parcelamento referente a Administração Indireta, realizado através da presente Lei, será no valor de R\$ 12.319.468,58 (doze milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos),

referente a débitos dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015, e janeiro de 2016, acrescido de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, totalizando o valor de R\$ 14.290.190,46 (quatorze milhões, duzentos e noventa mil, cento e noventa reais e quarenta e seis centavos) a serem pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ 238.169,34 (duzentos e trinta e oito mil cento e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos) cada uma, sendo o vencimento da primeira parcela mensal em 24 de abril de 2016 e a última em 24 de março de 2021.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo, durante o prazo do parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do parcelamento que trata esta Lei.

**Artigo 3º** - As despesas de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos Municipais.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de abril de 2016.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1305 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 22 DE ABRIL DE 2016